

Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Lei nº 808/2020

Em, 22 de Dezembro de 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA BRANCA, Estado da
Paraíba

No uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu,
sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei orça a receita e fixa a despesa do Município de Serra Branca, nos
termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício
financeiro de 2021, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal; e
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único

As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com
seus valores expressos em reais (R\$).

**SEÇÃO I
DO ORÇAMENTO FISCAL E DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**



Art. 2º - A Receita Total e Despesa Total do Município de Serra Branca para o exercício financeiro de 2021, foram respectivamente orçadas e fixadas, em valores iguais a R\$ 41.500.000,00 (Quarenta e Um Milhões, Quinhentos Mil Reais).

Parágrafo Único

Incluem-se no total referido neste Artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta lei.

Art. 3º - A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento em valores correntes reais:

| I - Receitas do Tesouro | |
|---|----------------------|
| RECEITA BRUTA | |
| Receitas Correntes | 39.235.290,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 37.869.890,00 |
| Contribuições | 1.090.700,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 |
| Receita Agropecuária | 235.400,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 |
| Transferências Correntes | 453.189,00 |
| Outras Receitas Correntes | 35.952.900,00 |
| Receitas de Capital | 137.701,00 |
| Operações de Crédito | 1.365.400,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 64.800,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 1.300.600,00 |
| Receitas Correntes - Intra-Orçamentária | 0,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-Orçamentária | 0,00 |
| Contribuições - Intra-Orçamentária | 0,00 |
| Receita Patrimonial - Intra-Orçamentária | 0,00 |
| Receita Agropecuária - Intra-Orçamentária | 0,00 |
| Receita Industrial - Intra-Orçamentária | 0,00 |
| Receita de Serviços - Intra-Orçamentária | 0,00 |
| Transferências Correntes - Intra-Orçamentária | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentária | 0,00 |
| Receitas de Capital - Intra-Orçamentária | 0,00 |
| Operações de Crédito - Intra-Orçamentária | 0,00 |
| Alienação de Bens - Intra-Orçamentária | 0,00 |
| DEDUÇÕES | 0,00 |
| Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - | (3.892.120,00) |
| Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial | (3.300.000,00) |
| Dedução do FUNDEB - Transferência Financeira do ICMS " Desoneração " L.C. | (640,00) |
| Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS | (680,00) |
| Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPVA | (540.000,00) |
| Dedução do FUNDEB - Cota-Parte do IPI - Municípios | (50.000,00) |
| TOTAL | (800,00) |
| | 35.343.170,00 |

II - Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

| | |
|---|--------------|
| RECEITA BRUTA | |
| Receitas Correntes | 6.160.330,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 1.141.700,00 |
| | 0,00 |

| RECEITA BRUTA | |
|--|----------------------|
| Receitas Correntes | 6.160.330,00 |
| Contribuições | 1.141.700,00 |
| Receita Patrimonial | 800.900,00 |
| Receita Agropecuária | 44.000,00 |
| Receita Industrial | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 |
| Transferências Correntes | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 |
| Receitas de Capital | 296.800,00 |
| Operações de Crédito | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 |
| Receitas Correntes - Intra-Orçamentária | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria - Intra-Orçamentária | 5.018.630,00 |
| Contribuições - Intra-Orçamentária | 0,00 |
| Receita Patrimonial - Intra-Orçamentária | 4.918.630,00 |
| Receita Agropecuária - Intra-Orçamentária | 0,00 |
| Receita Industrial - Intra-Orçamentária | 0,00 |
| Receita de Serviços - Intra-Orçamentária | 0,00 |
| Transferências Correntes - Intra-Orçamentária | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes - Intra-Orçamentária | 0,00 |
| Receitas de Capital - Intra-Orçamentária | 100.000,00 |
| Operações de Crédito - Intra-Orçamentária | 0,00 |
| Alienação de Bens - Intra-Orçamentária | 0,00 |
| DEDUÇÕES | |
| Dedução APL RPPS - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de | (3.500,00) |
| Dedução APL RPPS - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de | (3.500,00) |
| Total -----> | 6.156.830,00 |
| Total Geral da Receita -----> | 41.500.000,00 |

Parágrafo Único

Durante o exercício financeiro de 2021, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação e em função do surgimento de fontes de recursos, a exemplo da instituição de novos programas de abrangência social.

Art. 4º - A Despesa Total, no mesmo valor da Receita Total, é fixada em R\$ 41.500.000,00 (Quarenta e Um Milhões, Quinhentos Mil Reais), distribuídos da seguinte forma:

. I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 20.392.602,00 (Vinte Milhões, Trezentos e Noventa e Dois Mil, Seiscentos e Dois Reais), correspondente a 49,14% do valor da Despesa Total;



II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 21.107.398,00 (Vinte e Um Milhões, Cento e Sete Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais), correspondente a 50,86% do valor da Despesa total.

Art. 5º - A Despesa fixada, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria Econômica

| I - Despesas do Tesouro | |
|----------------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 29.784.625,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 19.667.093,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 47.200,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 10.070.332,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 5.388.545,00 |
| INVESTIMENTOS | 3.097.115,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 2.291.430,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 170.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 170.000,00 |
| Total | 35.343.170,00 |

II - Despesas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

| | |
|-------------------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 6.111.830,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 5.968.450,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 143.380,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 40.000,00 |
| INVESTIMENTOS | 30.000,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 10.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 5.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 5.000,00 |
| Total | 6.156.830,00 |
| Total Geral da Despesa | 41.500.000,00 |

Despesa por Unidade Orçamentária

| Código | Descrição | Valor | % |
|--------|---|---------------|-------|
| 01.00 | CAMARA MUNICIPAL | 1.426.000,00 | 3,44 |
| 01.01 | GABINETE DO PREFEITO | 553.401,00 | 1,33 |
| 02.01 | SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS | 5.310.869,00 | 12,80 |
| 03.01 | SECRETARIA DE AGRICULTURA, REC. HIDRICOS E OBRAS. | 1.119.300,00 | 2,70 |
| 04.01 | SECRETARIA DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER | 9.675.615,00 | 23,31 |
| 05.01 | SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL | 1.658.915,00 | 4,00 |
| 06.01 | SEC. INFRA EST. E SERVIÇOS URBANOS | 3.244.702,00 | 7,82 |
| 07.01 | SECRETARIA DE SAUDE - FMS | 12.354.368,00 | 29,77 |

| Total -----> | | 35.343.170,00 | 85,16 |
|---|-----------|---------------|-------|
| II - Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta | | | |
| Código | Descrição | Valor | % |
| 01.011 | IPSERB | 6.156.830,00 | 14,84 |
| Total-----> | | 6.156.830,00 | 14,84 |
| Total Geral da Despesa -----> | | 41.500.000,00 | |

SEÇÃO II DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (Dez Porcento) do total da despesa fixada no Art. 2º, observado o disposto no Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Abrir crédito suplementares até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, observados o disposto no inciso III, do Art 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e os limites a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III - Em cumprimento ao parágrafo 8º do artigo 165 combinados com o inciso VI do artigo 167 da constituição federal, o limite autorizado concedido por força desta lei, para abertura de créditos suplementares, engloba também autorização para o remanejamento, transferência ou transposição de recursos consignados entre órgão e/ou categoria de programação distintas.

SEÇÃO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

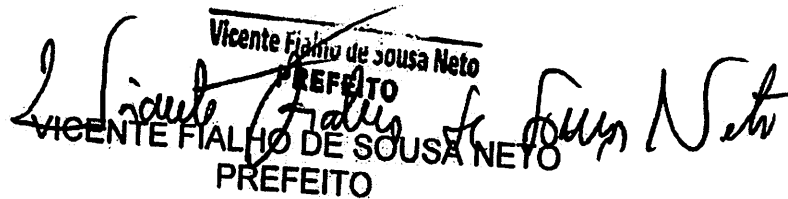
Art. 7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimadas para o exercício de 2021, observadas as condições estabelecidas no Art 38, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais a 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Serra Branca, em 22 de Dezembro de 2020.


Vicente Fialho de Sousa Neto
PREFEITO
VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO
PREFEITO